



**Portaria nº 003, de 16 de Agosto de 201.**

*Instituir Grupo de Trabalho Conflito e definir as providências para o seu funcionamento.*

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio dos Bois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº. 18, de 13 de setembro de 2011, e no Decreto Estadual nº. 7.535, de 29/12/2011, e tendo em vista a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1997, conforme decisão do Plenário do Comitê, DELIBERA:

Art. 1º Instituir o **Grupo de Trabalho Conflito**, visando monitorar a situação hídrica da bacia e propor deliberações, programas, projetos e ações visando analisar e mediar conflitos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois;

Art. 2º São atribuições do GT:

- I – Realizar reuniões para avaliar o andamento do processo envolvido no conflito na Bacia;
- II– Levantar dados e informações sobre a Bacia;
- III–Acompanhar e monitorar a situação hídrica na Bacia e sua distribuição;
- IV–Propor diretrizes e ações visando a garantia dos usos múltiplos;
- V–Propor diretrizes e ações conjuntas para a harmonização de mecanismos, integração e otimização de procedimentos entre as instituições envolvidas; e
- VI–Auxiliar a Diretoria nas ações relacionadas ao enfrentamento do conflito hídrico na Bacia.

Art. 3º Ficam designados para compor o GT os seguintes membros:

- I. Abel Enrique Elias Briceno - Representando a Pref. Municipal Rio Verde;
- II. Yara Vanessa Portuguese Fonseca- Representando a SANEAGO;
- III. José Geraldo Nogueira de Oliveira - Representando a SANEAGO;
- IV. Fabricio de Campos Aires Silva - Representando a SECIMA;
- V. Klener Alves Rocha Junior - Representando o CONSEGS
- VI Cláudio Costa Barbosa - Representando a AMAR

Art. 4º O Coordenador e o Relator serão definidos pelo GT quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 5º Nos afastamentos e impedimentos legais do Coordenador do GT, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 6º A Diretoria do CBH Bois, dará o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Conflito, inclusive quanto às necessidades de comunicação formal com as diferentes instâncias envolvidas.

Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho previstas no art. 2º serão desenvolvidas, respectivamente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido na 1ª reunião do grupo.

Art. 8º O GT fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Reginaldo Passos**  
Presidente



**Hallyne Araújo Ferreira**  
Secretária Executiva